



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO IFPR Nº 23411.000500/2012-71
CONTRATO Nº 11/2012

**TERMO DE CONTRATO N.º 11/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A
RECOVER - RECUPERADORA DE DADOS DO
BRASIL LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADO: A empresa **RECOVER - RECUPERADORA DE DADOS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 141, Sala 412, Bairro Bela Vista, CEP 90.480-003, na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul e sua Filial na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, 15º andar, Bairro Centro, CEP 80.060-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.627.419/0001-21, aqui representada pelo Sr Ezequiel da Costa Chagas, seu Supervisor Comercial, portador do CPF n.º 837.054.140-20 e RG 80.89.75.87.78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.000500/2012-71, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 22/2012 - IFPR**, prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Recuperação de Dados do Sistema Corporativo do IFPR, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de R\$18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais).



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.33.90.39.
2. Foi emitida pela Contratante Nota de Empenho nº 800377, de 16/03/2012, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato a partir da assinatura do contrato, devendo ser concluído no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
2. Fica prevista e autorizada a prorrogação do prazo por período igual ao previsto, ou por prazo a ser estipulado junto com a CONTRATANTE quando o tempo for maior do que aqui descrito o que deverá ser feito formalmente por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
 - 1.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 1.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a conferência dos dados durante o período citado no item 1.9 da Cláusula Sétima, e havendo necessidade de maior tempo de armazenamento, a CONTRATADA deve solicitar formalmente por escrito máximo de 30 dias além dos 07 (sete) dias, onde por tal armazenamento extra será cobrado o valor de R\$30,00 (trinta reais) por dia, valor este que deve ser quitado através de depósito bancário antes do findo o prazo inicial de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- 1.2 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
 - 1.3 prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 1.4 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 1.5 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.6 manter em todas as unidades prestadora do serviço de tentativa de recuperação de dados área de teste de dados. Para utilização das mesmas, se faz necessário agendamento prévio com 02 (dois) dias úteis e o mesmo somente poderá ser feito dentro do horário comercial da empresa, ou seja, de segunda a sexta feira das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, exceto feriados.
 - 1.7 a contratada não pode garantir quais dados são recuperáveis, nem pode garantir quais dados estão no equipamento.
 - 1.8 a restauração ou recuperação será estritamente limitada a quaisquer arquivos que são restauráveis ou recuperáveis e não aos que a CONTRATADA acredita que existam no equipamento.
 - 1.9 após a entrega e /ou despacho dos dados, a CONTRATADA poderá manter uma cópia (backup) das informações recuperadas para segurança do cliente pelo período máximo de 07 (sete) dias corridos, sendo que automaticamente o sistema elimina es cópia (backup) após tal período.
 - 1.10 a CONTRATADA obriga-se a fornecer caso solicitado e havendo viabilidade técnica, incluso no valor orçado, 02 (duas) mídias no padrão DVD-5, totalizando aproximadamente 9GB (nove gigabytes) de capacidade de cópia (backup) para os dados recuperados. Se houver a necessidade de um volume maior de dados a serem copiados, a CONTRATANTE fica ciente da necessidade e que é de sua inteira responsabilidade providenciar um disco rígido (hard disk) no padrão SATA e de tamanho igual ou superior ao tamanho da mídia enviada para recuperação. Será considerada esta mídia para backup e para transporte dos dados como mídia "virgem", devendo a mesma estar vazia e sem conteúdo relevante. A CONTRATADA não se responsabilizará de maneira alguma pelo conteúdo de mídias enviadas para a cópia (backup) dos dados recuperados.
2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
 - 2.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros devem ser mantidos em absoluto sigilo por ambas as partes, não sendo permitido a divulgação seja ela para qualquer fim. Excetuando os atos obrigatórios em Lei que rege a Administração Pública.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues no Instituto Federal do Paraná, para fins de liquidação e pagamento em no máximo 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado para este fim.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESISTÊNCIA

1. Se por alguma razão houver desistência por parte da CONTRATANTE antes de findar os prazos aqui estabelecidos, devido a natureza do tipo de trabalho a CONTRATANTE fica ciente da aplicação de multa de 80% do valor total dos serviços contratados, e caso tal desistência ocorra antes do pagamento da entrada, o material somente poderá ser retirado mediante o pagamento desta multa e após 48 horas do pagamento da mesma, tendo o cliente que se manifestar por escrito sobre a solicitação de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INVIABILIDADE DE CONCLUSÃO

1. Na impossibilidade de êxito na recuperação, será cobrada uma taxa de acordo com a situação "A" no valor de R\$ 8.670,00 (oito mil e seiscentos e setenta reais), a título de procedimento, bem como taxa de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de remontagem de mídia por mídia remontada (quando houver viabilidade de remontagem), caso seja solicitado a devolução de algum equipamento remontado.
2. A desmontagem ocorrerá de maneira que em alguns casos não se permite a remontagem ou mesmo devolução de componentes, visto que estes são sacrificados no momento da avaliação ou execução da tentativa de recuperação de dados, assim como carcaças e motores de discos rígidos, estruturas de plásticos de cartões de memória e/ou pen-drives, entre outros, com o objetivo de tentar preservar os componentes de armazenamento, assim como chips internos, memórias NAND/flash e/ou platters, entre outros.
3. Existem ainda situações aonde os equipamentos de armazenamento após serem desmontados, não poderão ser remontados ou mesmos devolvidos, pois podem comprometer ou mesmo revelar segredos industriais do processo de recuperação de dados, o qual não esta sendo oferecido neste CONTRATO, sendo tão somente o que se oferta a execução do serviço de tentativa do processo de extração dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia ao contratado, será aplicada as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com a União, conforme inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV, do Artigo 87, da Lei 8.666/93
2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e / ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TESTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

1. Após a execução do serviço de recuperação de dados, a CONTRATANTE, após análise do gestor e fiscal do contrato, poderá emitir atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Lei nº 8.666/93;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Do processo nº 23411.000500/2012-71;
 - 2.2. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de março de 2012.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração	EZEQUIEL DA COSTA CHAGAS Supervisor Comercial

TESTEMUNHAS

1.

Gestor do Contrato

Nome: Eduardo Liquio Takao

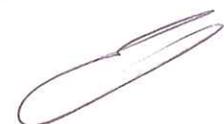
CPF: 634.023.949-87

2.

Nome: Buscila B. de Castilho

CPF: 073.095.069-79

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 11/2012 celebrado entre o IFPR e a RECOVER - RECUPERADORA DE DADOS DO BRASIL LTDA.





INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ANEXO I

Ao Contrato nº 11/2012

O serviço de recuperação de dados consiste na recuperação dos dados armazenados em todos os dispositivos físicos de armazenamento de dados presentes no servidor poweredge do IFPR. Entendendo-se por dispositivos físicos de armazenamento de dados os discos rígidos nele presente formatados em sistema de arquivos específico do software VMWare e estando estes discos em Raid 0.

A recuperação deverá ser realizada através dos dados contidos nos discos rígidos, sendo estes dados arquivos referentes as máquinas virtuais do servidor do IFPR.

Os arquivos a serem recuperados são exclusivamente as máquinas virtuais contidas nos discos rígidos do equipamento em questão, sendo que serão considerados recuperados quando:

1. Não estiverem corrompidos
2. O sistema VMWare identificar como uma máquina virtual válida e inicializar a máquina virtual.
3. Aparecer a tela de login do sistema da máquina virtual.
4. Após verificação por meio de software de checagem de disco, o sistema de arquivo do sistema instalado na máquina virtual não estiver corrompido.

A verificação da recuperação dos arquivos será realizado por equipe técnica do IFPR, sendo que será validada a recuperação dos dados por meio de parecer técnico da equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação. O parecer técnico será o documento que comprovará a recuperação dos dados.